

A CONFIGURAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO GOVERNO BRASILEIRO AO ESPORTE DE RENDIMENTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS JOGOS DE NORBERT ELIAS

THE CONFIGURATION OF THE LEGAL FRAMEWORK RELATED TO THE BRAZILIAN GOVERNMENT FUNDING TO HIGH PERFORMANCE SPORT: AN ANALYSIS FROM THE GAME THEORY OF NORBERT ELIAS

Marcelo Moraes e Silva¹
Fernando Marinho Mezzadri²
Natasha Santos³
Philipe Rocha de Camargo⁴
Katiuscia Mello Figuerôa⁵

Resumo

O presente artigo visa mostrar quais foram as configurações que constituíram os aspectos legais relativos ao financiamento ao esporte de rendimento no Brasil. Para analisar este ordenamento jurídico tomou-se por base a teoria dos jogos de Norbert Elias, que vem como uma peça importante para a compreensão das relações de poder, nessa complexa configuração constituída às voltas do financiamento do esporte de rendimento brasileiro. A título de conclusão aponta-se que apesar de haver o investimento por parte do poder público ainda não existe uma política eficiente que possa avaliar os benefícios destes montantes no esporte de rendimento do país.

Palavras-Chave: Financiamento Esportivo, Esporte Brasileiro, Poder Público, Esporte de Rendimento.

Abstract

This article aims to show the settings that established the legal aspects of the funding to high performance sport in Brazil. To analyze this legal framework, we took the Game Theory of Norbert Elias as our basis, which comes as an important step to understand the power relations in this complex configuration formed around funding for Brazilian high performance sport. In conclusion, it is pointed out that although there is investment by the government, there is not an efficient policy that can evaluate the benefits of these amounts in high performance sport in the country yet.

Key Words: Sports Funding, Brazilian Sport, Public Force, High Performance Sport.

1 Doctorado en Educación - UNICAMP – Brasil, Postdoctoral en Educación Física - UFPR – Brasil, Profesor del Departamento de Educación Física - UFPR - Curitiba – Brasil. Profesor Universidad Federal del Paraná (UFPR) – Brasil. Correo electrónico: moraes_marc@yahoo.com

2 Doctorado en Educación Física- UNICAMP – Brasil, Profesor del Departamento de Educación Física - UFPR - Curitiba - Brasil Institución Universidad Federal del Paraná (UFPR) – Brasil. Correo electrónico: fmezzadri@uol.com.br

3 Estudiante de Doctorado en Educación Física – UFPR, Institución Universidad Federal del Paraná (UFPR) – Brasil. Correo electrónico: nata.shas@ig.com.br

4 Estudiante de Maestría en Educación Física – UFPR, Institución Universidad Federal del Paraná (UFPR) – Brasil. Correo electrónico: philipe_camargo@hotmail.com

5 Post-Doctorado en Educación Física - UFPR – Brasil, Doctorado en Educación Física - Universidad de León (España). Institución Universidad Federal del Paraná (UFPR) – Brasil. Correo electrónico: ktmello@gmail.com

Resumen

El objetivo del presente artículo es enseñar cuáles fueron las configuraciones que constituirían los aspectos legales relacionados a la financiación para el deporte de elite en Brasil. Para analizar esta ordenación legal se utilizó cómo base la Teoría de los Juegos de Norbert Elias, que viene cómo una importante pieza para la comprensión de las relaciones de poder en esa compleja configuración constituida alrededor de la financiación del deporte de elite brasileño. Em la conclusión se apunta que aunque haya inversión por parte del poder público, todavía no existe una política eficiente que pueda evaluar los beneficios de estos valores en el deporte del país.

Palabras-Claves: Financiación Deportes, Deporte Brasileiro, Gobierno, Deporte de Elite.

Fecha de recepción: 16 de octubre de 2014

Fecha de aprobación: 20 de marzo de 2015

Para citar este artículo:

Moraes e Silva, M., Mezzadri, F.M., Santos, N., Rocha de Camargo, P. y Mello Figuerôa, K. (2015). A configuração do ordenamento jurídico relativo ao financiamento do governo brasileiro ao esporte de rendimento: uma análise a partir da Teoria dos Jogos de Norbert Elias. *Lúdica Pedagógica*, (21), 77-89.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo visa mostrar quais foram as configurações que constituiriam o financiamento ao esporte de rendimento no Brasil. Corrêa (2013), indica que, desde os Jogos Olímpicos de Verão em Sydney, no ano 2000, existe um amplo debate no país sobre a necessidade da ampliação do financiamento governamental. Segundo apontam Figuerôa; Mezzadri; Moraes e Silva (2013), tais reivindicações se intensificaram após a eleição do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos de 2016. Segundo os dados apresentados pelos autores, a esfera federal passou a ser cobrada a fornecer bases para o desenvolvimento do esporte brasileiro, visando tornar o país uma verdadeira potência olímpica.

Mesmo antes da escolha do Rio de Janeiro, já se podia observar de vários “jogadores” um movimento nesse sentido. A entrevista dada pelo então secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, o ex-nadador e medalhista olímpico Djan Madruga, poucos dias antes do início dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008, mostrou essa intencionalidade: “Por todo o dinheiro que foi repassado para a preparação olímpica, queremos que, no mínimo, o Brasil tenha desempenho igual ao de 2004 (...) Nosso plano é seguir essa evolução e ficar entre os dez primeiros do mundo em 2016, mesmo que a Olimpíada não seja no Rio” (Hofman; Leal, 2008p.10).

Este debate mostra que a questão do financiamento público sempre é um elemento central nas discussões relativas ao esporte de rendimento. Na preparação para os Jogos Olímpicos de Londres 2012, a temática do financiamento foi um assunto corrente nos meios de comunicação. Conforme se percebe na fala do Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Carlos Arthur Nuzman:

Temos o desafio de colocar o Brasil entre os 'top ten' e já estamos trabalhando para isso. O COB tem detalhado um planejamento para cada modalidade, de acordo com o nível que cada uma se encontra e onde pode chegar. Em conjunto com as Confederações Brasileiras Olímpicas e com o apoio do Ministério do Esporte, do Governo Federal, dos estados, das prefeituras e dos patrocinadores, vamos aperfeiçoar a estrutura de treinamento e oferecer todas as condições para que nossos atletas tenham excelente participação diante da torcida brasileira em 2016 (Record, 2012).

O discurso da autoridade do COB indica que a presença do setor estatal é uma “necessidade”. O financiamento público é apontado pelos “jogadores” envolvidos como a principal forma de aperfeiçoar o esporte de rendimento. Contudo, essa relação não se inicia nos dias atuais, mas é produto de uma rede de configurações oriundas de todo um processo histórico. Sendo assim, é necessário compreender quais foram as configurações

que conformaram o quadro normativo do financiamento ao esporte de rendimento brasileiro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa apresenta um aporte metodológico qualitativo. Uma primeira característica é que se trata de um estudo documental (Bardin, 1995). O seu segundo predicado é que a mesma caracteriza-se como sociológica, principalmente quanto ao tipo de análise realizada. A seleção dos documentos pertinentes ao tema delimitado foram elencados basicamente em fontes oficiais do Ministério do Esporte, Senado Federal (relativos à legislação) e Comitê Olímpico Brasileiro e podem ser divididos da seguinte maneira:

- a. Fontes oficiais do governo brasileiro relativos principalmente aos aspectos legislativos, bem como aqueles que versam sobre os programas, projetos e ações realizados pelo Governo Federal.
- b. Documentos tais como artigos em revistas, jornais e *sites* de notícias, bem como artigos, dissertações e teses que versem sobre questões correlatas. Estes serviram como fontes secundárias da pesquisa, ou seja, contribuíram para um entendimento global do tema estudado.

Outro aspecto da abordagem qualitativa se materializa na contextualização dos dados, principalmente na busca pelas significações e inter-relações que estas informações possuem com a esfera sociológica levantada pelo sociólogo alemão Norbert Elias (1999).

A TEORIA DOS JOGOS DE NORBERT ELIAS

A teoria dos jogos de Elias (1999) vem como uma peça importante para a compreensão das relações de poder nessa complexa configuração constituída às voltas do financiamento do esporte de rendimento. O autor argumenta que as configurações são oriundas, primeiramente, de outro conceito: o de jogo. A configuração é entendida como um “padrão” criado pelos “jogadores” – padrão este mutável, que compreende o conjunto elaborado pelos participantes através de suas mentes e suas ações nas relações. Podem-se pensar os modelos

apresentados pelo autor, enquanto exemplos que se assemelham aos “jogos” reais, presentes na sociedade – entre os quais se encontra a configuração do esporte de rendimento, cujas disputas conferem implicações políticas, sociais e econômicas, não estando, portanto, apartada da lógica socialmente interdependente. Nesse sentido, as configurações não podem ser reduzidas ao estudo de elementos isolados. Afinal, não basta uma compreensão dos aspectos do comportamento, das ações dos indivíduos e/ou de seus grupos separadamente. É preciso acenar para a rede de interdependência, para as configurações que os indivíduos estabelecem uns com os outros.

Assim, Elias (1999) almeja realizar uma análise sociológica, idealizando a sociedade e as relações interdependentes como jogos constantes, que podem ou não ser regrados e que explicitam nas relações sociais a disputa constante e/ou a manutenção do poder. A utilização dessa teoria pode ser um poderoso instrumento de análise social, buscando realizar uma interpretação a partir dos diferentes níveis de competição presente nas relações sociais (Elias, 1999; Starepravo; Souza; Marchi Júnior, 2012). Desse modo, busca-se pensar o poder enquanto um equilíbrio que não se encontra apenas entre Estados, mas também entre indivíduos, estabelecendo-se como integrante das relações humanas, as quais, assim como o equilíbrio de poder, são, na maior parte do tempo multipolar, isto é, envolve uma série de grupos/indivíduos/instituições. A partir desta noção é que se busca pensar o financiamento do esporte de rendimento. Sendo assim, uma compreensão do financiamento do esporte de rendimento brasileiro, dentro dos moldes elisianos, requer mapear o espaço social no qual esta é produzida, avançar no entendimento das relações entre os indivíduos, até finalmente visualizar quais ações políticas foram efetivadas, quais foram preteridas, quais obtiveram êxito e quais não passaram de propostas.

Nesse sentido, as premissas levantadas pela Teoria dos Jogos de Norbert Elias podem se tornar uma das ferramentas possíveis para análise do financiamento, bem como de toda a política pública de esporte. A discussão que se segue busca operar as conceituações elisianas dentro do aparato normativo que rege o financiamento esportivo de rendimento no Brasil.

DO DECRETO LEI 3.199/41 À CONSTITUIÇÃO DE 1988: CONFIGURANDO O FINANCIAMENTO ESTATAL NO ESPORTE BRASILEIRO

O apoio do governo federal ao esporte de rendimento foi institucionalizado na legislação do país, pela primeira vez, no governo de Getúlio Vargas, através do Decreto-lei 3.199 de 1941 (Brasil, 1941). Se antes da década de 1930 o Estado brasileiro não participava diretamente das questões do campo esportivo – salvo raras exceções, como a modalidade de Tiro, conforme mostrou Moraes e Silva (2011) –, foi somente a partir do primeiro governo de Getúlio Vargas que o esporte teve seu primeiro marco regulatório. Segundo aponta Pimentel (2007), tais questões se materializam no referido Decreto-lei de 1941, primeira legislação a pensar uma base organizacional para o Esporte no Brasil. O mesmo veio sistematizar e organizar um pouco mais o embrionário campo esportivo brasileiro, tentando unificá-lo e, assim, diminuir a disputa e os conflitos existentes entre os diversos clubes, ligas, federações, sobre o controle do campo esportivo no território nacional (Mezzadri, 2000; Moraes e Silva, 2011).

Pimentel (2007) salienta que o decreto de 1941 previa a criação das ligas esportivas nos municípios; as federações nos Estados e territórios; e as confederações na União, como entidades responsáveis pelo controle do aparato da prática esportiva no país. Todas essas entidades eram supervisionadas pelo Conselho Nacional de Desportos (CND) e, regionalmente, pelos Conselhos Regionais de Desportos (CRD). Tais ações, conforme aponta Mezzadri (2000) acabaram por diminuir o poder dos clubes que, até então, eram os “jogadores” que detinham o monopólio da prática esportiva no Brasil.

Foi, sem dúvida, a partir do Decreto-Lei 3.199/41 que dividiu-se a administração de cada ramo esportivo através das suas respectivas confederações, federações e ligas esportivas, todas supervisionadas pelo Conselho Nacional de Desportos (CND). O supracitado Decreto-Lei definiu as Confederações como as máximas entidades de direção do Esporte nacional (...) e as federações como organismos reitores do Esporte em cada uma das unidades territoriais do país (...) também voltando sua atenção aos clubes esportivos, considerados a base de toda organização esportiva (Pimentel, 2007, p.47).

Pode-se perceber que nesse contexto a regulamentação esportiva instaurada pelo governo federal buscava um modelo de gestão que visava sistematizar as práticas esportivas no território brasileiro, tendo a figura do Estado como elemento central. Os órgãos que iriam fazer este controle seriam o CND e o CRD, cujos membros eram escolhidos diretamente pelo presidente da República. No que se refere ao apoio financeiro, o decreto apontava que as entidades receberiam subvenção do governo federal. Além destes pontos, receberiam algumas isenções e/ou taxas federais, estaduais e municipais, contando, ainda, com algumas vantagens fiscais e tributárias na compra de materiais importados, bem como nas viagens internacionais (Mezzadri 2000; Veronez, 2005). Pimentel (2007) lembra que Getúlio Vargas ainda editou o Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, que versava sobre a administração das entidades esportivas, especialmente sob o aspecto financeiro. A norma permitia empréstimos sob garantia hipotecária para entidades desportivas sujeitas ao regime de organização e administração estabelecidos no Decreto-Lei 3199/41; para construção de praças de desportos; melhoramento de instalações desportivas; e liquidação de compromissos pecuniários (Brasil, 1945).

Mezzadri; Moraes e Silva; Figuerôa; Starepravo (2014) salientam que esta regulamentação esportiva instituída por este decreto passa pela forma como o governo Getúlio Vargas vinha administrando o Brasil. Os autores lembram que a transferência do modelo liberal de administração, constituído até o final da década de 1920, para um modelo centralizador interferiu diretamente nos rumos do país. O governo brasileiro naquele momento estava implementando um processo de reforma que passava pela área da saúde, transitava na elaboração das primeiras leis trabalhistas e investia na expansão da educação básica. Em relação à institucionalização do esporte existiu uma característica administrativa comandada pelos burocratas e pelos políticos, com uma participação restrita nas tomadas de decisões, ou seja, seriam eles os “jogadores” a controlar as regras do “jogo”. Nesse sentido, é possível argumentar que nesse período a intervenção estatal não foi marcada por uma formulação de políticas públicas e sim por um processo de intervenção jurídica legislativa em relação à política administrativa do esporte,

acabando por estabelecer uma relação de dependência tutelar, inclusive financeira, entre o Esporte e o Estado.

Com o fim do período getulista, em 1945, o Brasil começou a vivenciar a sua primeira experiência democrática. Weffort (1978) indica que esse momento da história brasileira inaugura, mesmo que de forma incipiente, o processo de incorporação das classes populares na esfera política. Entretanto, essa dimensão populista, associada a estruturas de poder herdadas dos períodos anteriores acabaram por limitar a participação da popular na esfera política. Segundo Benevides (1981), o populismo brasileiro era uma forma política na qual os grupos dominantes exerciam seu domínio, mas que era também uma configuração em que tal domínio era ameaçado. Esse duplo sentido evidencia o caráter ambíguo e incerto que permeou o Estado populista no Brasil. Afinal, conforme apontam Weffort (1978) e Benevides (1981), em nome da população, muitos líderes políticos, principalmente os latino-americanos, com diferentes perfis, "estilos" e/ou legendas partidárias, galgaram a cena política para se efetivarem no poder. Esses mesmos chefes perpetuaram práticas políticas baseadas em relações de controle, desigualdade e exclusão. A ambigüidade contida nesse estilo de relacionamento embasou a fragilidade do jogo político e da própria democracia.

Nesse sentido, não fica difícil de entender, conforme aponta Veronez (2005) os motivos para que não houvesse alterações significativas no campo esportivo neste período da história brasileira. O Estado continuou sendo figura central e decisiva no controle do esporte. Afinal o estilo populista continuava a se basear no clientelismo e os recursos financeiros eram repassados do governo para as entidades esportivas em troca de favores e barganhas políticas. Mezzadri *et. al.* (2014) lembram que o saldo deste período foi à massificação esportiva, dentro de uma lógica populista e de moeda de troca, que tinha como base a estrutura esportiva estabelecida durante o período de governo de Getúlio Vargas. Contudo, essa maior inserção do esporte na cena social não proporcionou a consolidação do mesmo como direito social nem inseriu estes "novos jogadores no campo de jogo". Afinal, a estrutura esportiva, bem como seu financiamento não tratava o esporte como um interesse nacional e sim como meio de atender o interesse político de determinados grupos sociais.

Tal homeostase do campo esportivo somente seria quebrada após os militares tomarem o poder em 1964. Nesta nova configuração, segundo aponta Skdimore (1988) foi instaurado novamente no Brasil um aparelho estatal burocratizado, só que agora marcado por uma forte tendência tecnocrática, que muitas vezes garantia o monopólio governamental através do uso da força física. Essa tecnocracia militarizada era marcada por um amplo processo de crescimento econômico, que era controlado firmemente pelas mãos do Estado. Esse estilo tecnocrático de administração também invadiu a esfera esportiva. Veronez (2005) lembra que esse período se diferencia dos anteriores, na esfera esportiva, principalmente pela emergência das diversas diretrizes, planos, projetos e ações do Estado, que vinham acompanhados de uma legislação regulamentadora. Contudo, os interesses clientelistas, criados nos períodos anteriores, em vez de serem retirados pela tecnocracia foram na verdade aprimorados.

Afinal desde o Decreto-lei de 1941 os recursos financeiros ao esporte eram repassados do governo para o CND, que enviava os mesmos para as confederações, federações e ligas. Esse quadro do financiamento ganha um novo ingrediente mais aperfeiçoado em 1969, com a instituição da Loteria Esportiva Federal (Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969), destinou-se 30% da receita líquida obtida com sua exploração para programas de Educação Física e atividades esportivas (Brasil, 1969). Dois anos depois, através do Decreto nº 68.703, de 3 de junho de 1971, o governo federal regulamentou a aplicação desses recursos oriundos da Loteria Esportiva Federal (Brasil, 1971). Somente em 1975, surgiu uma nova forma de gestão do esporte, com a promulgação da Lei nº 6.251, que, apesar de manter a tutela do Estado sobre o esporte, caminhou no sentido de integrar os órgãos públicos e as entidades privadas de direção, orientação, supervisão, coordenação ou promoção da prática esportiva no país. Em relação ao financiamento, esta nova legislação indicava que o amparo financeiro deveria vir dos Poderes Públicos e se estenderia à iniciativa privada. A aplicação dos recursos deveria atender programas, projetos e atividades dos entes privados, os quais deveriam estar em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos; sendo somente concedida a entidades que observassem as disposições da Lei (Brasil, 1975).

Conforme aponta Pimentel (2007), a tutela direta do esporte pelo Estado ocorreu até 1985, quando o governo militar foi substituído, iniciando-se um novo período democrático. O autor argumenta que, entre 1941 e 1985, o esporte foi fundamentalmente regido pelas deliberações do CND. Como se tratava de um momento de reabertura política, novas configurações e outros “jogadores” entravam no “jogo”. As temáticas sobre o direito e o acesso ao lazer e ao esporte de participação passaram a fazer companhia ao esporte de rendimento (Brasil, 1988). Contudo, o ponto que mais afetou o financiamento esportivo foi a mudança, no que se refere à administração esportiva, pois a gestão passou da subordinação governamental para a atual autonomia das entidades gestoras.

ESBOÇANDO A ATUAL CONFIGURAÇÃO: O FINANCIAMENTO ESPORTIVO ESTATAL APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, umas das primeiras formas de financiamento regulada pela figura do Estado foi a denominada “Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte Nacional”, Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, que foi regulamentada pelo Decreto nº 98.595, de 18 de dezembro do mesmo ano, e que previa em seu texto o abatimento da renda bruta, ou dedução como despesa operacional, no Imposto de Renda (IR), do valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Educação (Brasil, 1989). Pela Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, foi revogada por completo a “Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte Brasileiro” (Brasil, 1992).

Entretanto, após a promulgação da Constituição Federal, a primeira norma geral do desporto foi a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, a chamada “Lei Zico” (Brasil, 1993a), cujo mérito, segundo aponta Pimentel (2007), foi o de referendar o texto constitucional e estabelecer os conceitos e princípios necessários para o desenvolvimento esportivo nacional. A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 981, de 11 de novembro do mesmo ano (Brasil, 1993b). A nova lei trouxe os novos princípios fundamentais do esporte nacional, que se materializaram em seu art. 2º. Foi também nesta Lei

que, pela primeira vez, a legislação federal conceituou as diversas modalidades esportivas:

Art. 3º O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações (Brasil, 1993a, s.p).

Outro ponto marcante da “Lei Zico” está no seu Capítulo IX, que versou sobre os recursos para o esporte. No art. 39, entre as diversas formas de recurso, destacavam-se certas formas de financiamento: a) orçamentos da União, Estados e Municípios; b) fundos desportivos; c) receitas de concursos prognósticos; d) doações, patrocínios e legados; e) prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares; f) Incentivos fiscais previstos em lei; g) Outras fontes (Brasil, 1993a). Dentro da delimitação desse artigo, entre as diversas formas de financiamento citadas, ganham um destaque especial os itens D e E, que versam, respectivamente, sobre doações, patrocínios e legados, bem como sobre a Loteria Esportiva. Afinal, são estas formas que apontam para novos elementos da configuração esportiva, bem como sinaliza para o surgimento de “novos jogadores” na cena social do esporte no Brasil. Na alínea que versa sobre as doações, patrocínios e legados visualiza-se uma maior presença da iniciativa privada. Já no item a respeito da Loteria Esportiva, a “Lei Zico” sinalizava que, anualmente, a renda líquida total de um dos testes seria destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para o treinamento e as competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais. Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida total de um segundo

teste também seria destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos (Brasil, 1993a).

As considerações de Soares Júnior (1994, p.449-452) resumem o espírito da “Lei Zico”. Para o autor, foi a ideia de autonomia, preconizada pelo artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que propiciou o surgimento da referida lei:

A Lei Zico em muito inovou, pois reduziu e descentralizou a interferência do Estado e desenvolveu a autonomia relacionada à organização e funcionamento dos diversos segmentos esportivos, enquadrando-se ao já citado artigo 217 da Constituição Federal. (...) adequou a capacidade decisória das diversas entidades ligadas a cada modalidade esportiva, estabeleceu tratamento diferenciado para o esporte profissional e não profissional, destinou 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado dos recursos da loteria Federal ao esporte (...).

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, chamada “Lei Pelé”, apesar de manter alguns dispositivos da “Lei Zico”, acabou revogando-a por completo. A “Lei Pelé”, em seu art. 56, manteve as mesmas fontes de recursos citados no art. 39 da “Lei Zico” (Brasil, 1998). Em 2001, pela Lei nº 10.264, foi acrescida mais uma fonte: 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares, cuja realização estivesse sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. Desta nova fonte de recursos são destinados: a) 85% ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); b) 15% ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB). Dos recursos recebidos por cada Comitê, devem ser investidos: a) 10% em esporte escolar; b) 5%, em esporte universitário. A fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao COB e ao CPB, em decorrência da “Lei Pelé”, cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) (Brasil, 2001).

As Leis Zico e Pelé marcam claramente uma nova configuração do esporte brasileiro. Afinal, os novos “jogadores” tinham encaminhado o “jogo” numa clara intenção de retirada da tutela do Estado em relação ao esporte. Tratava-se de uma proposta que buscava um Estado menos interventor sem deixar de ser o ente a regulamentar e, principalmente, a financiar o Esporte de rendimento no país. A nova configuração era caracterizada pela diminuição da tutela do Estado e uma maior incidência das leis de mercado, que se faziam presentes no novo quadro legislativo do Brasil.

Seguindo esta lógica da descentralização estatal, surgiu a lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001 (Brasil, 2001) que se efetivou a partir da proposição do senador Pedro Piva (PSDB-SP), do mesmo partido do então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso (FHC). No ano de 2003 – quando o ministro Agnelo Queiroz (PCdoB – DF) assumiu a pasta do esporte, durante a gestão do presidente Lula –, a lei passou a ser chamada “Agnelo-Piva” por parte da imprensa. Almeida (2010) salienta que a legislação ganha essa denominação devido ao fato de que, antes de ser ministro, Agnelo Queiroz era deputado, e também tinha um projeto semelhante ao apresentado pelo político do PSDB, mas que não seria aprovado no governo de FHC pela divergência entre os partidos.

A “Lei Agnelo-Piva” acrescenta incisos e parágrafos à “Lei Pelé”. Segundo Almeida (2010) as principais alterações provocadas pela “Lei Agnelo-Piva” consistem em regulamentar o repasse de 2% da arrecadação das loterias federais ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB); regulamentar de que forma esse repasse será realizado; onde tais recursos devem ser aplicados; e quem são os responsáveis pela sua fiscalização. A autora ainda lembra que os recursos repassados, por exigência da “Lei Agnelo-Piva”, são a maior fonte de recursos financeiros que o COB e CPB possuem. Estes repassam as verbas às Confederações Brasileiras, das modalidades olímpicas e paraolímpicas, de acordo com critérios próprios. O processo para liberação dessas verbas se dá pela elaboração de planos de trabalho e orçamentário anual pelas confederações. Além disso, os projetos devem ser enviados e aprovados para que haja o repasse. Sua execução fica a cargo das confederações, assim como a prestação de contas, que será acompanhada pelos dois comitês.

Outro dispositivo que surge na legislação, que versa sobre o financiamento do esporte de rendimento, foi a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Brasil, 2006). Também conhecida como “Lei de Incentivo ao Esporte”, a mesma visa dispor incentivos e benefícios para fomentar/desenvolver as atividades de caráter desportivo. Busca angariar recursos nos mesmos moldes do que já existe no campo da Cultura na “Lei Rouanet”. Em 2 de maio de 2007, esse dispositivo legal teve alguns de seus pontos alterados pela Lei nº 11.472 (Brasil, 2007a). Segundo o que determina

o novo ordenamento, até o ano-calendário de 2015, poderão ser deduzidos do imposto de renda – apurado na Declaração de Ajuste Anual pela pessoa física, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real –, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Em seu art. 2º, a Lei determina que os recursos captados em função do benefício fiscal devem atender ao menos uma das seguintes manifestações: desporto educacional; desporto de participação; e desporto de rendimento. O Decreto regulamentador da matéria, de nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, sinaliza em seu artigo 3º como alguns dos “novos jogadores” (entidades esportivas e iniciativa privada) deveriam se posicionar na cena social do esporte brasileiro:

I - projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4o.

II - entidade de natureza esportiva: pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva;

III - apoio direto: patrocínio ou doação efetuados diretamente pelo patrocinador ou doador ao proponente (Brasil, 2007a, s.p.).

A lei permite que a pessoa jurídica deduza até 1% do valor do imposto de renda devido. Em cada período de apuração, a pessoa física pode deduzir até 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. Também determina que o Ministério do Esporte seja obrigado a informar à Secretaria da Receita Federal (SRF), até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao do ano-calendário, os valores destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos. Ainda cabe à SRF o poder de fiscalização dos incentivos fiscais ao desporto previstos na lei. Além disso, esta legislação define como infrações o recebimento de vantagens financeiras por parte do patrocinador ou doador, em virtude do patrocínio ou doação; o dolo, fraude ou simulação na tentativa de obtenção do favor fiscal; o desvio das verbas obtidas para finalidades não previstas na lei; o adiamento, antecipação ou cancelamento, sem justa causa, da atividade

desportiva contemplada com o benefício; e o descumprimento de qualquer disposição da lei e de sua regulamentação. Define como sanção, para o patrocinador ou doador faltoso, o pagamento do imposto que deixou de ser recolhido por conta do favor fiscal, acrescido de multa e juros de mora; como sanção aos demais infratores, o pagamento de multa cujo valor corresponda ao dobro da vantagem auferida indevidamente. A lei não esgota as possibilidades de sanção em seu texto, deixando entendido que o infrator ainda poderá incorrer em punições de caráter cível, criminal ou administrativo. Estabelece, também, responsabilidade solidária do proponente do projeto esportivo por qualquer inadimplência ou irregularidade que venha a ser verificada. Como qualquer norma que trate de responsabilidade solidária, o disposto no *parágrafo único* do art. 11 tem a função de estender a garantia de recebimento de valores porventura desviados. Aumenta-se, assim, a probabilidade de que o erário recupere verbas desviadas e/ou mal aplicadas (Brasil, 2007b).

Assim como nas demais Leis surgidas após a promulgação da Constituição Federal (“Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte Brasileiro”, “Lei Zico”, “Lei Pelé” e a “Lei Agnelo-Piva”), a “Lei de Incentivo ao Esporte” se situava no mesmo quadro configuracional de busca por uma maior autonomia em relação à figura estatal. Contudo, como lembra Almeida (2010) essa maior liberdade dada ao Esporte brasileiro fica somente no aspecto administrativo, a figura estatal continua sendo a principal, quando não a única forma de financiamento do esporte no país. É nesse cenário que surge o programa “Bolsa Atleta”, que acaba por envolver “jogadores” até então esquecidos no “jogo”, ou seja, os próprios atletas.

O PROGRAMA BOLSA ATLETA: OS ATLETAS COMO NOVOS “JOGADORES”

O “Bolsa-Atleta” é um programa do governo federal, coordenado pelo Ministério do Esporte, instituído, em 2004, com a publicação da Lei nº 10.891 e regulamentada pelo Decreto nº 5.342/2005 (Brasil, 2004; 2005). Esta forma de financiamento público ao esporte de rendimento foi levada ao Congresso Nacional pelo então deputado Agnelo Queiroz, que iria ser o primeiro ministro do Esporte, a apresentar o Projeto de Lei nº 3.826/2000, com o objetivo de instituir o “Bolsa-Atleta”, destinado a garantir valores mensais aos atletas

praticantes do esporte de rendimento. Como visto, a tramitação na Câmara dos Deputados durou quase um ciclo olímpico – a votação da redação final terminativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi realizada em 30 de março de 2004. Já a tramitação no Senado Federal foi rápida e sem alterações ao texto recebido da Câmara. A Lei do “Bolsa-Atleta” (Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004) seria sancionada pouco mais de um mês antes do início dos Jogos Olímpicos de Atenas 2004. Em solenidade no Palácio do Planalto, lançou-se o Programa “Bolsa-Atleta” em 25 de julho do mesmo ano, que atendeu no seu primeiro ano de execução 975 atletas, 305 num primeiro momento, sendo ampliado em mais 670 beneficiados poucos meses depois. Em 2013, o programa beneficiou 5691 atletas num orçamento de mais de R\$ 180.000.000,00.

Pois bem. Se pensados os modelos de jogos de Elias (1999), a noção de “relação de poder” é substituída pela “força relativa dos jogadores”, já que a força de um “jogador” depende do seu adversário. No caso do “Bolsa Atleta”, pode-se pensar os esportistas enquanto novos jogadores, não exatamente no sentido de que antes não faziam parte da configuração esportiva, mas porque passam a se relacionar de modo diferente em relação ao Estado. Desse modo, o aumento do número de indivíduos no grupo, assim como a especialização e crescimento de uma demanda, voltada a determinada falta estatal, gera uma transformação das relações sociais que, segundo Elias (1999), tornam os grupos cada vez mais dependentes de um número maior de indivíduos. As cadeias de interdependência se alargam e se diferenciam mais e mais, sendo, portanto, incontroláveis por parte de qualquer indivíduo singular. Nesse sentido, os atletas se tornam mais dependentes do Estado, devendo, supostamente, atender a uma série de exigências que o permitam a permanência na disputa – no caso, uma disputa pelo financiamento. Todavia, a configuração estabelecida pelo “Bolsa Atleta” aponta para outros fatores...

Seu objetivo é auxiliar, por meio de um repasse mensal fixo, o desenvolvimento e a preparação de atletas de rendimento, que cumpram os pré-requisitos estabelecidos na legislação. O art. 3º da Lei estabeleceu inicialmente os seguintes requisitos aos atletas, que desejam pleitear o benefício:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta

Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada (Brasil, 2004, s.p.).

De acordo com a lei que instituiu o “Bolsa-Atleta”, foram criadas: a) a categoria atleta estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros. São aqueles a partir de 12 anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos; b) a categoria atleta nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional. Refere-se aos que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições nacionais e cujas indicações tenham necessariamente os respectivos avais das entidades regionais de administração do desporto (federações), bem como das entidades nacionais do desporto (confederações); c) a categoria atleta internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior. São os atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, obtendo até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições internacionais, e cujas indicações tenham necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações); d) a categoria atleta olímpico e paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de

Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (Brasil, 2004; 2005; Corrêa, 2013).

Tentando corrigir algumas imperfeições, bem como atender as exigências dos “jogadores” participantes do jogo, surgem as categorias de atletas de base e pódio, modalidades de bolsa que foram incluídas através da Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010 (Brasil, 2010). Antes, o programa não previa a existência de uma categoria destinada aos atletas de base, que não se enquadrassem na categoria estudantil. Os pontos relativos à baixa participação da categoria estudantil no programa foram relatados no Relatório de Auditoria Operacional de Esporte de Alto Rendimento, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

- a) critério de idade mínima estabelecido pela legislação;
- b) Olimpíadas Escolares como única competição utilizada para selecionar os atletas estudantis;
- c) reduzido número de modalidades que integram as Olimpíadas Escolares;
- d) não encaminhamento de atletas estudantis para o recebimento da bolsa (Brasil, 2011, p.49).

Como visto nas linhas acima, as “Olimpíadas Escolares” constituíam a única forma que o atleta possuía para pleitear a bolsa estudantil. Mesmo que o aluno fosse praticante de uma das modalidades olímpicas presentes nessa competição, caso ficasse impossibilitado de participar, não haveria uma segunda alternativa para obter a bolsa. Nas demais modalidades, o atleta de base só poderia ser apoiado se obtivesse algum resultado que o credenciasse para pleitear a bolsa nas categorias nacional, internacional ou olímpica. Nas Olimpíadas Escolares de 2009, havia somente nove modalidades, sendo quatro coletivas (basquetebol, futsal, handebol, voleibol) e cinco individuais (atletismo, judô, natação, tênis de mesa e xadrez). Destas, sete são olímpicas (excluem-se o futsal e o xadrez). A edição de 2012 marcou a estreia de lutas associadas no programa de competições, que passou a reunir 13 modalidades (atletismo, badminton, ciclismo, ginástica rítmica, judô, lutas, natação, tênis de mesa, xadrez, basquete, futsal, handebol e vôlei). Como pode ser visto, muitas modalidades tinham seus atletas impossibilitados de concorrer ao benefício (Brasil, 2011).

Com a edição da Medida Provisória nº 502, em setembro de 2010, foi incluído a categoria Atleta de Base, que é destinada aos atletas que participam com destaque

das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração esportiva. A bolsa Atleta de Base visa suprir a lacuna da categoria Estudantil, que não contempla esportistas de destaque em categorias iniciantes de todas as modalidades olímpicas – seja porque a modalidade não está incluída em competições nacionais estudantis ou porque o atleta de base passou da idade de receber a bolsa Estudantil. Já a categoria Pódio é para contemplar atletas de modalidades previstas no programa dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, com reais chances de medalhas, que estejam nas primeiras 20 posições do *ranking* mundial. O benefício é válido por quatro anos durante o ciclo olímpico, ou enquanto o atleta permanecer bem posicionado no *ranking*. Outra mudança importante diz respeito à possibilidade de acumular o patrocínio com o recebimento da bolsa. O que beneficia principalmente os atletas com um bom desempenho nacional e internacional (Brasil, 2010).

O atleta que cumprir os requisitos pode se candidatar a receber o auxílio oferecido pelo Ministério do Esporte. Assim, aberto o período de inscrição, o candidato preenche um formulário com seus dados pessoais e os relativos aos seus resultados. Estes são encaminhados, juntamente com a documentação exigida pela legislação, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR). Após a chegada da documentação, a Secretaria faz a análise e, em caso positivo, concede a bolsa por um período de 12 meses, a ser depositada mensalmente. Os atuais valores destas bolsas são os seguintes: a) Base: R\$ 370,00; b) Estudantil: R\$ 370,00; c) Nacional: R\$ 925,00; d) Internacional: R\$ 1.850,00; e) Olímpico e Paraolímpico: R\$ 3.100,00; f) Pódio: até R\$ 15.000,00 (Corrêa, 2013).

Um ponto a ser aperfeiçoado no Programa “Bolsa Atleta” é a falta de dispositivos legais para que o Ministério do Esporte acompanhe o desempenho esportivo do atleta contemplado. O art.13 da Lei nº 10.891/2004 até prevê a necessidade de prestação de contas dos recursos recebidos, tendo como um de seus documentos exigidos uma declaração da respectiva entidade desportiva, ou da instituição de ensino, no caso da categoria estudantil, atestando que o atleta beneficiado encontra-se em plena atividade esportiva. A título de exemplo pode-se citar a auditoria do TCU, que apontou que, mesmo com essa obrigatoriedade, num universo de 554 atletas pesquisados no ano de 2009, 35 deles

não participaram de qualquer competição no ano de 2009 (Brasil, 2011).

Outro ponto que fragiliza o programa na categoria estudantil, conforme aponta a auditoria do TCU, é que a simples obtenção do resultado pelo estudante nos jogos estudantis – até a 3ª colocação em modalidades individuais ou estar dentre os 24 melhores nas coletivas –, o credencia para solicitar a bolsa. A legislação não faz qualquer tipo de exigência sobre a qualidade dos resultados alcançados. O relatório do órgão controlador indica que seria interessante que o resultado fosse comparado com outros da mesma faixa etária, ou com algum outro parâmetro, definido por um protocolo científico. A confederação poderia ser integrada ao processo de concessão da bolsa e opinar se o índice obtido pelo atleta na competição, em sua categoria, é um indicativo de que possui as condições e habilidades necessárias para ser um atleta de rendimento, que se destaque em futuras competições. O objetivo dessa análise é melhorar a focalização do processo de concessão de bolsa, apoiando atletas que, de fato, possuam potencial esportivo para alcançar bons resultados em competições de relevo para cada modalidade (Brasil, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto no decorrer do artigo, as redes de relações que configuraram o financiamento público ao esporte de rendimento foram compostas por diversos “jogadores”. O “jogo foi jogado” em diversas circunstâncias, mas tais partidas, assim como lembra Elias (1999), não remetem para um conjunto de regras definidas e coerentes. O “jogo” é uma combinação provisória e dinâmica das relações sociais. Estas configurações seriam uma abrangência relacional, o modo de

existência do ser social e a possibilidade conceitual de aproximação às emergências do cotidiano. Quando Elias (1999) constitui o “jogo” pelo movimento, acena para a incerteza e para imprevisibilidade. Os indivíduos estão ligados entre si e as relações que estabelecem com os outros são necessariamente relações de poder, cujo equilíbrio é instável. Tais pontos ficaram evidentes na legislação, que prevê o financiamento público ao esporte de rendimento, afinal, diversos elementos estiveram e/ou estão presentes neste campo de jogo. Todo o aparato legal mostrou que as diversas configurações pendiam ora para um lado, ora para o outro; ou seja, elas sempre possuem dois e/ou mais aspectos diferentes e/ou até opostos, que convivem e não se excluem, mostrando os diversos aspectos da vida cotidiana.

Sob esta perspectiva de relações de poder, as quais convergem (ou não) para a criação de programas que visem beneficiar o esporte e os “jogadores” envolvidos no “jogo”, percebe-se a ausência da avaliação de tais iniciativas. Ora, o Estado traz grandes iniciativas que, efetivamente, poderiam representar o crescimento, em termos de qualidade, do esporte de rendimento. Todavia, ou por uma falta de interesse no jogo, ou por uma limitação estrutural, não consegue, por exemplo, avaliar os índices de desempenho dos atletas contemplados pelo “Bolsa Atleta”. E, uma vez que não há avaliação, não há benefício para o esporte de rendimento como um todo – há apenas investimento.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho conta com o financiamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado Institucional – PNPDI Institucional, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

REFERÊNCIAS

- Almeida, B. S. (2010). *O financiamento do esporte olímpico e suas relações com a política no Brasil*. (Dissertação Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.
- Bardin, L. (1995). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Benevides, M. V. M. (1981). *A UDN e o udenismo: ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)*. Rio de Janeiro : Paz e Terra.
- Brasil. (1941). *Decreto-Lei n. 3.199 de 14 de abril de 1941*. Estabelece as bases de organização do desporto em todo o País.
- Brasil. (1945) *Decreto-Lei n. 7.674 de 25 de junho de 1945*. Dispõe sobre a administração das entidades desportivas, especialmente sob o ponto de vista financeiro, e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos.
- Brasil. (1969). *Decreto-Lei nº 594 de 27 de maio de 1969*. Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.
- Brasil. (1971). *Decreto-Lei nº 68.703 de 3 de junho de 1971*. Regulamenta a aplicação dos Recursos da Loteria Esportiva.
- Brasil. (1975). *Lei n. 6.251 de 8 de outubro de 1975*. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.
- Brasil. (1989). *Lei nº 7.752 de 14 de abril de 1989*. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.
- Brasil. (1992). *Lei nº 8.402 de 8 de janeiro de 1992*. Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.
- Brasil. (1993a). *Lei n. 8.672 de 06 de julho de 1993*. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
- Brasil. (1993). *Decreto nº 981 de 11 de novembro de 1993*. Regulamenta a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui Normas Gerais sobre Desportos.
- Brasil. (1998). *Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998*. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
- Brasil. (2001). *Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001*. Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.
- Brasil. (2004). *Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004*. Institui a Bolsa-Atleta.
- Brasil. (2005). *Decreto nº 5.342 de 14 de janeiro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta.
- Brasil. (2006) *Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.
- Brasil. (2007a) *Lei nº- 11.472 de 2 de maio de 2007*. Altera e acresce dispositivos à Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- Brasil. (2007b). *Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007*. Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- Brasil. (2010). *Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010*. Dá nova redação às Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.
- Brasil. (2011). *Tribunal de Contas da União*. Esporte de alto rendimento. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.
- Corrêa, A. J. (2013). *Financiamento do esporte olímpico brasileiro: mapeamento inicial do programa “Bolsa-Atleta”*. 2013. (Monografia Graduação). Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.
- Elias, N. (1999). *Introdução à Sociologia*. Lisboa: Edições 70.
- Figuerôa, K. M.; Mezzadri, F. M.; Moraes e Silva, M. (2013). RIO 2016: possibilidades e desafios para o esporte brasileiro. *Motrivivência*, (41), 140-154.
- Hofman, G.; Leal, U. (2008). A busca do ouro. *Carta Capital*, São Paulo, XV(507), 10-14.
- Mezzadri, F. M. (2000). *A estrutura esportiva no Estado do Paraná: da formação dos clubes as atuais políticas governamentais*. (Tese Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.
- Mezzadri, F. M.; Moraes e Silva, M.; Figuerôa, K. M.; Starepravo, F. A. (2014). Sport Policies in Brazil. *International Journal of Sport Policy and Politics*, (ahead-of-print), 1-12.

- Moraes e Silva, M. (2011). *Novos modos de olhar outras maneiras de se comportar: a emergência do dispositivo esportivo da cidade de Curitiba (1899-1918)*. (Tese Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas Brasil.
- Pimentel, É. S. (2007). *O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira: de 1941 até 1998*. (Dissertação Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.
- Record. (2012, 12 de agosto). *COB projeta Brasil entre os dez primeiros em 2016*. Disponível em: <http://rederecord.r7.com/londres-2012/noticias/cob-projeta-Brasil-entre-os-dez-primeiros-em-2016/>
- Skidmore, T. E. (1988). *Brasil: De Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Soares Júnior, A. (1994). Lei 8672 de 06.07.93: autonomia das entidades desportivas, associações, pessoas físicas e jurídicas: análise e possíveis desdobramentos. In: *Coletânea do II Encontro Nacional de História do Esporte, Lazer e Educação Física* (p.445-454). Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- Starepravo, F. A.; Souza, J.; Marchi Júnior, W. (2012). A teoria dos jogos competitivos de Norbert Elias como alternativa à leitura das políticas públicas de esporte e lazer no Brasil. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, 26(4), 657-665.
- Veronez, L. F. C. (2005). *Quando o Estado joga a favor do privado: As políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988*. (Tese Doutorado). Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.
- Weffort, F. (1978). *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.